



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Gestão de Compras // Divisão de Licitações

**TERMO ADITIVO (I) DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 24/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A EMPRESA ANDRE
LUCIANO GATTO.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Espírito Santo, 777, na cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.205.814/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **Adriano Backes**, a seguir denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **ANDRE LUCIANO GATTO**, inscrita no CNPJ sob nº 09.138.411/0001-12, Rua Tavares De Lyra, nº 3637, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, designada **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Adita Unilateralmente o Contrato Administrativo nº 24/2025, firmado em 06 de março de 2025, extraído do Pregão Eletrônico nº 97/2024, que tem como objeto a **contratação de serviços de reforma e manutenção de pisos de concreto de quadras esportivas, para atender a demanda das Escolas Municipais**, na forma das cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Em razão das justificativas apresentadas nos autos e parecer jurídico favorável, baseado no Art. 124, I, "b" c/c art. 125, da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, faz-se necessário aditar o contrato original, com acréscimo qualitativo, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
2	Prestação de serviço de estuque á base de cimento, com a finalidade de promover o nivelamento e o preenchimento de falhas na quadra da Escola Municipal Jean Piaget.	SERVIÇO	1	R\$16.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

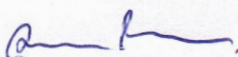
- 2.1. O valor acrescido ao contrato correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária: 02.006.0012.0361.0015.2016.333903916.000 – Manutenção e conservação de bens imóveis, pertencente à Secretaria de Educação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

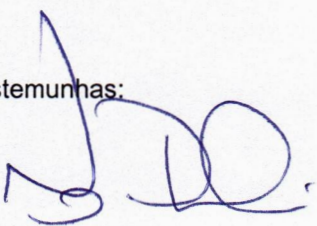
- 3.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2025.


**ADRIANO BACKES – PREFEITO
CONTRATANTE**

Testemunhas:


João Carlos Klein
Secretário Municipal de Educação


Matheus Rogerio Roesler Sabka
Gestor de Contrato-SMED